



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

000234

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo, vem justificar o Processo de Dispensa de Licitação para o fornecimento imediato de gêneros alimentícios para preparação de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal, com recursos próprios durante o período da finalização do processo licitatório em curso.

Para respaldar a pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peça fundamental: Calendário escolar, Quantitativo de Alunos 2023, Avisos de Publicação do Processo Licitatório em Curso, Termo de Referência Para Gêneros da Alimentação Escolar Ano Letivo 2023, Cardápio 2023, Quantitativos de Especificações dos Preços, Classificação da Disputa (em curso) do Pregão Eletrônico nº 02/2023 do Processo Licitatório 2023.1104.0008, Ata de Realização do Pregão nº 02/2023, Solicitação de Cotação para itens que irão compor o cardápio emergencial, Cotação para itens que irão compor o cardápio emergencial, Justificativa da Ocorrência, Cópias dos Memorandos, Solicitação de Orçamento de Gêneros Alimentícios, Orçamentos, Solicitações de Despesa e documentação jurídica e técnica necessários daquela empresa.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo coleciona, ainda, aos autos, outros elementos, a exemplo da documentação, que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, está Secretaria vem apresentar justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 24, IV dispõe, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000235

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que esta Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria Municipal demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, constando-se, ainda, que o preço contratual está dentro do praticado no mercado, reforçando, destarte, a possibilidade da dispensa de licitação, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa HF ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.634.019/0001-28 não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é experiente, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, além de ser o que atende melhor os interesses da Administração Pública, porque mais completo na oferta de serviços sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado.

**2 - Justificativa do preço** – Os preços apresentados estão de acordo com os preços de mercado conforme pesquisa realizada pelo setor de compras. Ademais, os preços apresentados pelos





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000236

serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis conforme serviços anteriores fora e nesta esfera.

*Ex posistis*, entendemos que a situação aqui descrita configura-se hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente – HF ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.634.019/0001-28 – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24, IV, c/c art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa!

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública;

*Considerando* as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência e da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.682/2012, dentre outras;

*Considerando*, ainda, a necessidade do cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88, Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/09, Lei nº 8.159/91 c/c as disposições da MP 2.200-2/2001, aprovada pelo art.2º da Emenda Constitucional nº 32/2001 e Lei Federal nº 12.682/2012, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da administração pública;

*Considerando*, por último, que a contratação da HF ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.634.019/0001-28 é de interesse público e visa a realização do bem comum e essa



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000237

melhoria se refletirá na sociedade, através da gestão efetivamente pública, eficiente e transparente e, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados é que entendemos ser dispensada a licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 78.814,50 (Setenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1104 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Atividade: 2020; 2316, 2317, 2016
- Classificação Econômica: 3390.30.0000 – Material de Consumo.
- Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Boquim/SE, 01 de março de 2023.

CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 01/03/2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal